



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 005/2021
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Considerando a denúncia anônima apresentada a este Ministério Público de Contas noticiando eventuais irregularidades praticadas pelo Poder Executivo de Carmópolis de Minas, relativas a fraudes nas nomeações do concurso público de 2019, irregularidades no portal da transparência e nomeações irregulares de servidores;

Considerando que em análise preliminar da documentação encaminhada pelo denunciante, pela própria Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas e das informações disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal e no sistema CAPMG¹ apuraram-se indícios de irregularidades e inconsistências envolvendo o objeto denunciado, notadamente quanto à nomeação de servidores para cargos comissionados relativos a funções públicas não enquadradas na moldura constitucional de chefia, direção e assessoramento;

Considerando a realização de concurso público no âmbito da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, em 2019, para os mesmos cargos acima mencionados, sem que, supostamente, tenham sido nomeados os respectivos aprovados;

Considerando a necessidade de complementar as informações consubstanciadas na Notícia de Irregularidade nº 035.2021.158, como forma de preparação para a atuação deste Ministério Público de Contas no exercício de suas atribuições, sobretudo quanto à tutela do interesse público;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, inciso VI, da Constituição da República; 67, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto nos artigos 2º, §4º, e 4º, I, e §1º, da Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019²;

¹ Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais.

² Art. 2º - Recebida a Notícia de Irregularidade, o Procurador do Ministério Público de Contas procederá à análise de sua admissibilidade.

§4º - É vedada a realização de diligências investigatórias externas no âmbito de Notícia de Irregularidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a ocorrência dos indícios de irregularidades noticiados e identificar os possíveis responsáveis, determinando, desde já, a expedição dos ofícios cujo conteúdo está descrito no despacho.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2021.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

(Documento assinado digitalmente)

Art. 4º - Realizado o juízo positivo de admissibilidade, o Procurador do Ministério Público de Contas poderá:

I – instaurar Procedimento Preparatório – PP;

§1º - O PP será instaurado, exclusivamente, para colher elementos para identificação do denunciado ou do objeto, para fins de, antes da instauração do IC ou da adoção de outras providências cabíveis, complementar a informação ou documentação recebida.